



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 037, de 20 de junho de 2017.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/06/2017, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGSs), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Oswaldo Casares Pinto
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E
SEXUALIDADE (NEPGSs) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 37, de 20 de junho de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	4
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGSs) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Estabelece a regulamentação dos Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGSs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado por Portaria instituída em cada *campus*, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º Os NEPGSs do IFRS têm por finalidades, entre outras:

I - implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;

II - subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;

III - atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;

IV - fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;

V - problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;

VI - atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;

VII – trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;

VIII - promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;

IX – propor momentos de capacitação para os/as servidores/servidoras do *campus* conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;

X - apoiar as atividades propostas pelos/pelas servidores/servidoras e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º Os NEPGSs estão vinculados ao Setor de Extensão do *campus*.

Art. 4º Os NEPGSs podem ser compostos por servidores/servidoras dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiários/estagiárias e representantes da comunidade externa.

Art. 5º A coordenação dos NEPGSs deve estar sob a responsabilidade de um/uma servidor/servidora efetivo/efetiva, na condição de presidente, e de um membro do NEPGS na condição de secretário/secretária, bem como seus/suas respectivos/respectivas suplentes.

Parágrafo único. A carga horária do/da presidente e dos demais membros será definida nos regimentos internos dos NEPGS, específicos de cada *campus*.

Art. 6º A coordenação dos NEPGSs deve ser eleita pelos membros dos próprios Núcleos.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição direta.

§1º Somente os membros dos NEPGSs têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados/votadas ao cargo de coordenador/coordenadora/presidente os/as servidores/servidoras do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS de seu *campus*.

§3º O/A coordenador/coordenadora/presidente e secretário/secretária serão os/as candidatos/candidatas que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os/As segundos/segundas colocados/colocadas da eleição serão considerados/consideradas os/as respectivos/respectivas suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os/as suplentes de cada cargo substituem os/as respectivos/respectivas titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento do/da coordenador/coordenadora/presidente e/ou secretário/secretária num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, o/a titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 9º O/A coordenador/coordenadora/presidente e/ou secretário/secretária do NEPGS perde o mandato quando:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II - afastar-se do *campus* por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NEPGS em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo/pela Diretor/Diretora Geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados/designadas para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NEPGS terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *campus* em concordância com os membros do Núcleo:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;

II - atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,

III - atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições do/da coordenador/coordenadora do NEPGS:

I - coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;

II - divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;

III - articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;

IV - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;

V - representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e,

VI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 14. São atribuições do/da secretário/secretária do NEPGS:

I - subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;

II - organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os membros;

III - organizar a pauta das reuniões;

IV - manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;

V - requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;

VI - redigir as atas; e,

VII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos demais membros do NEPGS:

I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;

III - divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,

IV - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/da coordenador/coordenadora/presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPGS.

Parágrafo único. Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados/convocadas para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 19. A regulação de ausências a reuniões e suas respectivas justificativas deve ser previstas nos regimentos dos NEPGS, específicos de cada campus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O NEPGS deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Direção/Coordenação de Extensão, Coordenadoria do Núcleo e Assessoria de Ações Inclusivas.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.